



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Diretora de Relações Internacionais

OFÍCIO Nº 101/2023/DRI/REITORIA

Diamantina, 20 de outubro de 2023.

Ao Senhor Reitor

Prof. Heron Laiber Bonadiman

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Assunto: Solicita inclusão de pauta na próxima reunião do Consu.

Senhor Reitor,

Solicito inclusão de pauta na próxima reunião ordinária do Conselho Universitário, conforme se apresenta a seguir:

- a) A pauta trata-se de apreciação de minuta de resolução referente à institucionalização do programa de auxílio para alimentação e hospedagem de estudantes e pesquisadores estrangeiros em mobilidade acadêmica internacional na UFVJM e regulamentação dos procedimentos de concessão, acompanhamento e avaliação;
- b) Essa proposta de minuta trata-se de uma revisão da [Resolução nº 09 CONSU, de 29 de julho de 2021](#), que contempla atualmente apenas o pagamento de auxílios a estudantes estrangeiros na UFVJM. A nova proposta inclui também a possibilidade de pagamento de auxílio a pesquisadores estrangeiros;
- c) O pedido de inclusão de pauta é motivado pela recente adesão da UFVJM ao Programa De Educação Superior entre Brasil e México - BRAMEX, que já se encontra em sua 9ª edição e prevê a mobilidade de estudantes de graduação e pós-graduação, e pesquisadores entre universidades brasileiras e mexicanas. A concessão de alimentação e hospedagem é contrapartida obrigatória para as universidades participantes do programa, sendo necessária a institucionalização de regimento interno que ampare o pagamento desses auxílios;
- d) Inicialmente a UFVJM aderiu ao Programa BRAMEX com a oferta recíproca de 04 vagas para mobilidade de pesquisadores estrangeiros. Portanto, receberemos 04 pesquisadores do México na UFVJM, assim como enviaremos 04 de nossos pesquisadores

para o México no âmbito do programa;

e) As mobilidades acontecerão no 1º semestre de 2024, motivo pelo qual é necessária a apreciação e deliberação do assunto para que a resolução esteja em vigor no momento do início das mobilidades;

f) Além do BRAMEX, essa nova minuta de resolução busca amparar a celebração de demais acordos de cooperação que preveem contrapartida financeira recíproca, com o objetivo de promover a internacionalização para apoio de ações de ensino, pesquisa e extensão.

Diante do exposto, e levando em consideração os benefícios institucionais envolvidos na apreciação da matéria, considero pertinente a inclusão desse item de pauta na próxima reunião do Consu.

Na expectativa de uma resposta favorável, a DRI se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prof.^a Etel Rocha Vieira

Coordenadora de Relações Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Etel Rocha Vieira, Coordenador(a)**, em 20/10/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1227746** e o código CRC **7129F2F2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015531/2023-02

SEI nº 1227746

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



CONVÊNIO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DORAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE COMO “O GCUB”, REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, DRA. DENISE PIRES DE CARVALHO, E PELA OUTRA PARTE, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA REPÚBLICA MEXICANA, A.C., DORAVANTE “A ANUIES”, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO GERAL EXECUTIVO, SENHOR PROFESSOR JAIME VALLS ESPONDA, QUEM SERÃO CHAMADOS DE “AS PARTES”, NOS TERMOS DOS ANTECEDENTES, DECLARAÇÕES, DEFINIÇÕES E MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

ANTECEDENTES

Primeiro. Na data de 23 de fevereiro de 2016, “O GCUB” e a “A ANUIES” celebraram o Convênio de Cooperação Acadêmica e Cultural, doravante “O CONVÊNIO ESPECÍFICO”, com o objetivo de estabelecer as condições gerais de cooperação acadêmica e cultural com base nas quais “AS PARTES” promoverão e intensificarão, entre as instituições de ensino superior (IES) que as integram, os laços de amizade e compreensão em áreas de interesse e benefício mútuo; o qual tem vigência de cinco anos a partir da data de sua assinatura e se prorrogará por iguais períodos até que uma das “PARTES” expressamente manifestar o desejo de rescindi-lo.

Segundo. Na Cláusula Segunda do “CONVÊNIO ESPECÍFICO” se prevê que, para o cumprimento do seu objeto, “AS PARTES” celebrarão convênios específicos de colaboração nos quais as ações a serem realizadas, tais como calendários de trabalho, perfil e quantidade de pessoal envolvido, orçamento requerido, contribuições financeiras, mecanismos de coordenação e avaliação dos projetos, entre outros.

Terceiro. Em 2016, “AS PARTES” assinaram um convênio específico, mediante o qual estabeleceram as bases de funcionamento para o programa de mobilidade de estudantes de nível superior. A vigência do referido convênio terminou em fevereiro de 2020.

DECLARAÇÕES

I. Do “O GCUB”:

I.1. É uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter acadêmico, científico e cultural, de duração ilimitada, organizada conforme as leis brasileiras, não obstante com vocação internacional, podendo desenvolver suas atividades no Brasil e em outros países, quando seja necessário para a realização de seus objetivos; criada por uma ata constitutiva que consta na escritura pública número 000080864, outorgada ante a fé do Notário Público 02 do Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, anotado na margem de registro número 000006364, no livro e folha com data de 27 de novembro de 2008.

I.2 Entre seus objetivos sociais encontram-se os de promover a internacionalização das instituições dirigidas por seus associados, por meio de atividades acadêmicas, científicas e culturais; incentivar e organizar atividades de cooperação internacional no âmbito de ensino de graduação e pós-graduação, especialmente por redes de Instituições de Educação Superior; contribuir para o desenvolvimento de projetos de cooperação internacional nas áreas de ciência, tecnologia e inovação; promover ações que contribuam para o reconhecimento recíproco de diplomas e títulos acadêmicos; promover a cooperação multilateral; estimular e facilitar a mobilidade de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos de suas Universidades associadas; organizar colóquios e seminários nacionais e internacionais; contribuir para ações de cooperação internacional entre as editoras das Universidades envolvidas; instituir prêmios de reconhecimento acadêmico ou científico; envidar esforços para a obtenção de bolsas de estudos para facilitar a mobilidade de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos de suas Universidades



associadas; manter um sistema de informações atualizado sobre as atividades relevantes desenvolvidas por universidades associadas e realizar as demais atividades inerentes ao seu objetivo.

I.3. Que está composta pelas 89 universidades mais representativas de todo o país.

I.4. Que a Profa. Dra. Denise Pires de Carvalho, em seu caráter de Presidente e representante legal do “O GCUB”, conta com as faculdades suficientes para subscrever o presente convênio.

I.5. Que seu domicílio legal está localizado no Ed. Assis Chateaubriand. SRTVS QD. 701, Lote 1 BL I Sala 511 - Asa Sul, Brasília - DF, 70340-906, Distrito Federal, Brasil.

II. Da “A ANUIES”:

II.1. Mediante Escritura Pública No. 22,763 de 12 de junho de 1952, outorgada ante a fé do Lic. Jorge Sánchez Cordero; Notário Público 15 do Distrito Federal, fez-se constar que a constituição da Associação Civil de Universidades e Institutos de Ensino Superior da República Mexicana, A.C., inscrita na Quarta Seção do Registro Público da Propriedade no Oitavo Livro de Sociedades e Associações Cíveis, na página 96, sob o nº 36; reformulada mediante Escritura Pública nº 12.742, de 17 de maio de 1993, outorgada perante a fé do Licenciado Guillermo Domínguez Meneses, Notário Público nº 159 do Distrito Federal, na qual se fez constar a protocolização da Ata da Assembleia Geral de Associados de 6 novembro de 1991 e na qual foi acordada a modificação total do estatuto sociais e a mudança de sua denominação para Associação Nacional de Universidades e Instituições de Ensino Superior da República Mexicana, A.C., inscrita no Registro Público de Propriedade e de Comércio do Distrito Federal sob o *folio mercantil* nº 22.619, de 5 de agosto de 1993, modificada pela Escritura Pública nº 25.015 de 12 de abril de 2013, aprovada perante a fé do Notário Público número 171 do Distrito Federal, Licenciado Juan José A. Barragán Abascal, inscrita no Registro Público de Propriedade e de Comércio do Distrito Federal com a folha de pessoas morais nº 22.619.

II.2. Atualmente é composta por 203 instituições de ensino superior e entre seus objetivos sociais se encontra a realização de estudos estratégicos sobre temas de educação superior, formular políticas, anteciper, planejar, promover mudanças e o apoio à tomada de decisões; participar nas instâncias nacionais, estaduais e regionais de coordenação e planejamento da educação superior; oferecer soluções para os problemas da educação superior e opções para seu desenvolvimento com qualidade nos níveis nacional, regional e estadual, especialmente no que se refere a modelos, métodos e procedimentos para seu planejamento e avaliação; organizar e operar serviços e suporte técnico para as associadas; promover o aprimoramento acadêmico, a capacitação e atualização do pessoal das associadas nas áreas de desenvolvimento da educação superior e da gestão acadêmica e administrativa; promover o intercâmbio de experiências para melhorar o desenvolvimento interinstitucional; celebrar convênios com organizações locais, regionais, nacionais ou internacionais dos setores público, privado e social que prossigam objetivos semelhantes, conexos ou complementares e realizar as demais atividades inerentes ao seu objeto.

Que entre seus objetivos sociais se encontram realizar estudos estratégicos sobre temas de educação superior, criar políticas, avançar, planejar, promover as mudanças e sustentar a tomada de decisões; participar nas instâncias nacionais, estatais e regionais de coordenação e planejamento da educação superior; trazer soluções aos problemas da educação superior e opções para seu desenvolvimento com qualidade no âmbito nacional, regional e estatal, especialmente no que se refere a modelos, métodos e procedimentos para seu planejamento e evolução; organizar e operar serviços e apoios técnicos para as associadas; impulsionar a superação acadêmica, capacitação e atualização do pessoal das associadas em áreas de desenvolvimento da educação superior e da gestão acadêmica e administrativa; encorajar o intercâmbio de experiências para melhorar o desenvolvimento interinstitucional; e realizar as demais atividades inerentes ao seu objetivo.

II.3. O Mtro. Jaime Valls Esponda, em seu caráter de Secretário Geral Executivo e Representante Legal, conta com faculdades suficientes para subscrever o presente convênio em nome de sua representada, o que acredita nos termos da escritura pública número 28.373, da data de 28 de janeiro de 2015, outorgada ante a fé do *Notario Público* número 171 do Distrito Federal, Lic. Juan José A. Barragán Abascal.

Que seu domicílio legal é o localizado em Tenayuca, número [REDACTED] Colonia Santa Cruz Atoyac, Delegación Benito Juárez, Código Postal [REDACTED], México, Distrito Federal.

III. De “AS PARTES”

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. OBJETO

O presente Convênio Específico de Colaboração tem por objetivo estabelecer os mecanismos de colaboração e vinculação do Programa de Educação Superior entre o Brasil e o México, doravante denominado “PROGRAMA BRAMEX”.

SEGUNDA. “PROGRAMA BRAMEX”

O “PROGRAMA BRAMEX” tem como objetivo promover e incentivar a investigação, o intercâmbio acadêmico e a difusão da cultura entre as Instituições de Ensino Superior associadas ao “O GCUB” e “A ANUIES”; o qual poderão ter diferentes modalidades (presencial, virtual ou mista) e serão regidas pelas convocatórias que para tal efeito emitam “AS PARTES”.

TERCEIRA. CONVOCATÓRIAS ANUAIS

“O GCUB” e “A ANUIES”, em seus respectivos países, emitirão a convocatória dirigida às Instituições de Ensino Superior associada a cada uma delas, na qual serão estabelecidas as bases de participação. Os termos e condições estabelecidos nas referidas convocatórias serão idênticas para ambos os países.

Previamente à publicação das convocatórias, “AS PARTES” acordarão sobre o conteúdo das bases de participação, que deverão contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Modalidade (presencial, virtual ou mista).
- Objetivo.
- Adesão das Instituições de Ensino Superior associadas.
- Ações a serem tomadas.
- Compromissos das Instituições aderentes.
- Compromissos das Instituições de origem.
- Compromissos das Instituições de destino.
- Requisitos e compromissos dos alunos, professores e pesquisadores.
- Coordenação.
- Financiamento.
- Períodos e duração dos intercâmbios acadêmicos ou de pesquisa.
- Calendário de atividades.

QUARTA. COORDENADORES NACIONAIS

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, bem como para a adequada execução e seguimento das atividades dele decorrentes, são designados como Coordenadoras Nacionais do “PROGRAMA BRAMEX” as seguintes pessoas:

Para “EL GCUB”: Dra. Rossana Valéria de Souza e Silva, Diretora Executiva, [REDACTED]

Para “LA ANUIES”: Mtra. Brenda Elizabeth Galaviz Aragón, Diretora de Cooperação Internacional, [REDACTED]

Os Coordenadores Nacionais terão as seguintes funções:

1. Elaborar e acordar o conteúdo das convocatórias do “**PROGRAMA BRAMEX**” e apresentá-lo ao representante legal do “**EL GCUB**” ou “**LA ANUIES**”, segundo corresponda.
2. Apresentar propostas de ações e atividades para o cumprimento do objetivo do presente, bem como para alcançar os objetivos do “**PROGRAMA BRAMEX**” e de suas convocatórias.
3. Divulgar as convocatórias do “**PROGRAMA BRAMEX**” e supervisionar para que sejam divulgadas oportunamente pelas Instituições de Ensino Superior associadas.
4. Assegurar que a operação e execução do “**PROGRAMA BRAMEX**” sejam realizadas de acordo com o disposto neste convênio e nos editais.
5. Solicitar às Instituições de Ensino Superior associadas e receber delas as informações e documentação pertinentes para o funcionamento e execução do “**PROGRAMA BRAMEX**”.
6. Selecionar os programas acadêmicos, disciplinas ou unidades de ensino, projetos de pesquisa, atividades de vinculação ou colaboração e outros projetos que atendam aos requisitos estabelecidos na respectiva convocação para participação no “**PROGRAMA BRAMEX**”.
7. Verificar se as Instituições de Ensino Superior aderentes ao “**PROGRAMA BRAMEX**” cumpram prontamente com os compromissos adquiridos.
8. Verificar que os alunos, pessoal acadêmico e administrativo das IES aderentes ao “**PROGRAMA BRAMEX**” cumprem prontamente os requisitos e compromissos correspondentes.
9. Dar baixa as Instituições de Ensino Superior aderentes ao “**PROGRAMA BRAMEX**” que não cumpram ou descumpram os compromissos adquiridos.
10. Realizar as ações necessárias para o cumprimento do objeto deste convênio, bem como para o cumprimento dos objetivos do “**PROGRAMA BRAMEX**” e suas convocatórias.

Os Coordenadores Nacionais não são representantes legais de “**AS PARTES**”, portanto, não terão o poder de assumir obrigações ou compromissos em nome de “**O GCUB**” ou “**LA ANUIES**”. No entanto, os Coordenadores Nacionais serão responsáveis pelos aspectos técnicos e operacionais dos compromissos assumidos pelas “**PARTES**”, bem como pelas decisões que tomem e pelas autorizações que outorguem relativamente a este acordo.

QUINTA. SALVAGUARDA LABORAL

“**AS PARTES**” concordam e reconhecem que o pessoal designado por cada uma delas para a execução das atividades derivadas deste Convênio, será entendido como sendo relacionado exclusivamente à parte que a emprega e em nenhum momento a outra parte será considerada um empregador comum ou substituto.

Quando for o caso, “**AS PARTES**” realizarão as gestões necessárias para a entrada, permanência e saída do pessoal sob sua responsabilidade, que estará sujeito às disposições de imigração, fiscais, aduaneiras, sanitárias e de segurança em vigor no país receptor e não poderá exercer qualquer atividade fora das suas funções sem a autorização prévia das autoridades competentes de cada país. Da mesma forma, antes de deixar o país de origem, cada uma das “**AS PARTES**” garantirá que o pessoal a seu cargo tenham seguro médico, de danos pessoais e de vida com efeitos no país de destino, a fim de cobrir oportunamente a reparação do dano ou indenização por acidente ocorrido durante o desenvolvimento das atividades objeto deste convênio.

SEXTA. PROPRIEDADE INTELECTUAL

"AS PARTES" concordam que os direitos de propriedade intelectual das obras decorrentes da execução deste convênio corresponderão à parte que as criou ou produziu, com exceção das obras que resultem de trabalhos conjuntos, caso em que "AS PARTES" compartilharão a titularidade dos direitos autorais ou propriedade intelectual, concedendo o crédito correspondente às pessoas envolvidas em sua produção. Os referidos direitos de propriedade intelectual serão protegidos de acordo com a legislação aplicável no país de origem, bem como pelos tratados internacionais sobre a matéria que sejam vinculantes para os Estados Unidos Mexicanos e a República Federativa do Brasil.

SÉTIMA. CONFIDENCIALIDADE E RESERVA DE INFORMAÇÃO

A utilização e tratamento dos dados e informações gerados em decorrência da execução deste convênio serão realizados de acordo com a legislação aplicável no país de origem, bem como pelos tratados internacionais na matéria que sejam vinculantes para Estados Unidos Mexicanos e a República Federativa do Brasil. Em todo caso, "AS PARTES" implementarão medidas estrita de proteção para aqueles dados e informações que por sua natureza tenham o caráter de reservados ou confidenciais.

OITAVA. DESPESAS E CUSTOS

Cada uma das "PARTES" custeará os gastos e custos derivados de sua participação nas ações de colaboração e articulação previstas no presente convênio com recursos próprios. Quando apropriado, "AS PARTES" poderão concordar por escrito em usar mecanismos de financiamento alternativos para atividades específicas ou especiais.

NONA. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

"AS PARTES" não podem ceder ou transferir os direitos, obrigações e compromissos estabelecidos neste convênio.

DÉCIMA. RESPONSABILIDADE CIVIL

"AS PARTES" não serão responsáveis por danos que possam ser causados pela paralisação dos trabalhos acadêmicos ou administrativos; bem como eventos fortuitos ou causas de força maior que possam impedi-los de continuar, no todo ou em parte, das atividades decorrentes deste convênio. Quando apropriado, uma vez que superados esses eventos, as atividades serão retomadas na forma e nos termos acordados por "AS PARTES".

DÉCIMA PRIMEIRA. VIGÊNCIA

Este convênio terá validade de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, o qual será prorrogado por períodos iguais até que uma das "PARTES" manifeste expressamente o desejo de rescindi-lo.

DÉCIMA SEGUNDA. RESCISÃO ANTECIPADA

"AS PARTES" poderão rescindir este convênio com antecedência quando assim o determinarem de comum acordo ou com notificação prévia por escrito de uma delas à outra parte, com seis meses de antecedência. Em qualquer caso, "AS PARTES" tomarão as medidas necessárias para que as ações iniciadas se desenvolvam até a sua total conclusão; Da mesma forma, serão responsáveis por não prejudicar seus direitos às pessoas que participam das atividades decorrentes deste Convênio.

DÉCIMA TERCEIRA. MODIFICAÇÕES

"AS PARTES" poderão modificar o presente convênio mediante a formalização do respectivo convênio de alteração. As referidas modificações entrarão em vigor a partir da data de assinatura do convênio de modificação.

DÉCIMA QUARTA. AVISOS, COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

"AS PARTES" realizarão os avisos, comunicações e notificações relativas a este convênio por escrito com acuso de recebimento nos endereços estabelecidos na seção Declarações deste instrumento ou através do e-mail dos Coordenadores Nacionais.



No caso de qualquer uma das "**PARTES**" mude de endereço, dará aviso por escrito e acuso de recebimento à outra parte no prazo de trinta dias úteis após a referida mudança, caso contrário, o (s) endereço (s) expresso (s) serão considerados válidos os endereços expressados na Seção de declarações deste Convênio.

DÉCIMA QUINTA. INTERPRETAÇÃO E CUMPRIMENTO

Este Convênio é produto de boa fé, portanto, em caso de qualquer dúvida quanto ao seu conteúdo, interpretação ou cumprimento, será resolvido de comum acordo por escrito.

Uma vez que "**AS PARTES**" tenham conhecimento do alcance, conteúdo e força legal deste Convênio Específico de Colaboração, se assina em quatro vias, duas no idioma português e duas em espanhol, restando uma cópia de cada idioma para cada uma delas, na Cidade do México, México, e em Brasília, Brasil, em 30 de setembro de 2021.

PELO "O GCUB"

PELA "A ANUIES"

DRA. ROSSANA VALÉRIA DE SOUZA E SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

MTRO. JAIME VALLS ESPONDA
SECRETÁRIO GERAL EXECUTIVO

FOLHA DE ASSINATURAS DO CONVÊNIO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE "O GCUB" E "A ANUIES" EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**CONVÊNIO DE ADESÃO ÀS NORMAS DE DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ENTRE BRASIL E MÉXICO - BRAMEX**

CELEBRADO NA DATA DE 27 DE SETEMBRO DE 2023, NO SUCESSIVO CONVÊNIO QUE CELEBRAM POR UMA PARTE A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, REPRESENTADA POR FLAVIANA TAVARES VIEIRA, EM SEU CARÁTER DE VICE-REITORA EM EXERCÍCIO DA REITORIA, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADA “IES”, E PELA OUTRA PARTE O GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS DA REPÚBLICA DO BRASIL, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADO “GCUB”, REPRESENTADO PELA DOUTORA ROSSANA VALÉRIA DE SOUZA E SILVA, EM SEU CARÁTER DE DIRETORA EXECUTIVA, CONFORME OS ANTECEDENTES, DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

ANTECEDENTES

- 1. Em 23 de fevereiro de 2016 foi renovado o Convênio Marco de Colaboração Acadêmica e Cultural entre os titulares da *Asociación Nacional de Universidades e Instituciones de Educación Superior de la República Mexicana*, doravante ANUIES, e o Grupo Coimbra de Universidade Brasileiras, doravante GCUB, que tem como objetivo estabelecer as condições gerais de cooperação acadêmica e cultural, as quais as partes promoverão e intensificarão, entre as instituições de educação superior (IES) que as integram, os laços de amizade e de cooperação em áreas de interesse e benefício mútuo.**
- 2. Em 30 de setembro de 2021 foi assinado, ainda, Convênio Específico de Colaboração, que estabelece objetivos para operar o Programa BRAMEX, que terá como finalidade promover o intercâmbio de estudantes de nível de Graduação, Pós-Graduação e Mobilidade de Pesquisadores entre as instituições membros de ANUIES e GCUB, as quais poderão aderir ao Programa mediante a submissão de um convênio de adesão.**
- 3. Na cláusula primeira do Convênio Específico, as partes concordaram que suas instituições afiliadas poderiam aderir ao Programa BRAMEX, por meio da assinatura de um convênio de adesão que, dependendo da localização geográfica, bastará que seja assinado, no México, entre a ANUIES e a universidade mexicanas interessada, e no Brasil, entre o GCUB e a instituição brasileira interessada.**

DECLARAÇÕES

ÚNICA. DA “IES”: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

- 1. Que é uma instituição de educação superior pública federal constituída conforme a Lei Nº 11.173, de 6 de setembro de 2005.**
- 2. Que entre seus principais objetivos se destacam: a produção e disseminação do conhecimento e da inovação integrando o ensino, a pesquisa e a extensão como propulsores do desenvolvimento regional e nacional.**

3. Que tem como representante legal Heron Laiber Bonadiman, nomeado pelo Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no DOU de 3 de agosto de 2023, Seção 2, página 1, neste ato representada por Flaviana Tavares Vieira, nomeada pela Portaria nº 2058, de 18 de setembro de 2023, publicada DOU de 19/09/2023, seção 2, página 32.
4. Que tem estabelecido seu domicílio legal na rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina, MG, Brasil, 39100-000.
5. Que conhece os termos e condições do Programa BRAMEX, ao qual tem interesse em aderir a fim de realizar todas as atividades de intercâmbio acadêmico, respeitando os compromissos contemplados nas cláusulas, terceira, quarta, quinta e sexta do Convênio Específico mencionado nos antecedentes deste instrumento, assim também declara conhecer o conteúdo do Convênio de Cooperação Acadêmica e Cultural, bem como seu alcance.

DEFINIÇÕES

ACORDO DE COOPERAÇÃO BRAMEX: Acordo celebrado entre “ANUIES” e “GCUB” no dia 21 de abril de 2010.

ACORDO ESPECÍFICO: Acordo específico celebrado entre “ANUIES” e “GCUB” no dia 24 de março de 2011.

CONVÊNIO ESPECÍFICO BRAMEX: Instrumento firmado entre “ANUIES” e “GCUB” no dia 23 de fevereiro de 2016.

CONVÊNIO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO: Instrumento firmado entre “ANUIES” e “GCUB” no dia 30 de setembro de 2021.

PROGRAMA BRAMEX: Bases ou regras de funcionamento para o intercâmbio de alunos de nível superior entre as instituições associadas dos membros da “ANUIES” e do “GCUB”.

INSTITUIÇÕES (IES): As universidades e instituições de educação superior associadas ou membros da “ANUIES” ou “O GCUB”.

INSTITUIÇÃO DE ORIGEM: A Universidade ou Instituição de Educação Superior associada ou membro de “ANUIES” ou “O GCUB”, onde se encontra inscrito ou matriculado o aluno participante no PROGRAMA BRAMEX.

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIDA: A Universidade ou Instituição de Educação Superior associada ou membro de “ANUIES” ou “O GCUB”, onde o aluno participante do PROGRAMA BRAMEX irá cursar algumas disciplinas do curso em que estiver inscrito durante um semestre (ou quadrimestre equivalente).

CONVÊNIO DE ADESÃO: Convênio de Adesão às Normas de Desenvolvimento do Convênio Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil-México (BRAMEX) firmado entre as Instituições e o GCUB e a ANUIES.

TERMO DE COMPROMISSO: Documento assinado pelo Reitor, ou representante legal, da Instituição de Ensino Superior, a cada edição do PROGRAMA BRAMEX, que declara concordância e adesão às normas de desenvolvimento do CONVÊNIO ESPECÍFICO BRAMEX.

Pelo exposto anteriormente, é vontade da “IES” estabelecer seus compromissos conforme as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente convênio é o estabelecimento das condições a que a “IES” deverá submeter-se para sua adesão, nos termos estabelecidos no Convênio Específico de Colaboração Brasil – México, ao Programa de Educação Superior entre Brasil e México - BRAMEX, junto às demais universidades que são parte deste programa.

SEGUNDA: OBRIGAÇÕES A CARGO DA “IES”

A “IES” obriga-se a cumprir com todos os compromissos mencionados no Convênio Específico, no Convênio de Cooperação Acadêmica e Cultural e nas normas criadas pela ANUIES e pelo o GCUB em relação ao Programa BRAMEX, às quais se referem à cláusula Segunda do Convênio Específico, reconhecendo todo o seu conteúdo e alcance legal, obrigando-se a cumprir em tempo e forma com os compromissos que estes estabelecem.

O GCUB realizará consulta junto às suas Instituições de Ensino Superior (IES), antes de cada edição do Programa BRAMEX, para que confirmem participação, mediante a assinatura de um TERMO DE COMPROMISSO, pelo Reitor ou representante legal, por meio do qual manifestarão concordância com as regras para o desenvolvimento do Programa.

TERCEIRA: SUB-ROGAÇÃO DE PARTES

Os direitos e obrigações que derivem do presente Convênio não poderão de forma alguma ser cedidos ou repassados a terceiros.

QUARTA: RELAÇÕES TRABALHISTAS

As partes concordam que cada uma, como empregador do pessoal que contrata para cumprimento do objetivo do presente Convênio, serão as únicas responsáveis pelas obrigações laborais, fiscais, de segurança social e civil que estejam relacionadas com o pessoal que cada uma empregue ou contrate. Portanto, cada uma responderá por todas as reclamações que seus trabalhadores apresentem contra a outra, seja qual for a natureza do conflito, e em nenhum caso serão consideradas empregador solidário, substituto ou beneficiário.

QUINTA: DIREITOS DE AUTORIA

As obras resultantes da execução deste Convênio ou dos seus planos de trabalho serão propriedades de quem as tenha produzido, ao menos que se trate de uma obra produto de um trabalho conjunto. Neste caso, a titularidade dos direitos do autor ou de propriedade industrial será compartilhada, outorgando o crédito correspondente às pessoas que intervenham na produção das mesmas, conforme a legislação nacional aplicável à matéria, bem como pelos acordos internacionais entre os Estados Unidos Mexicanos e a República do Brasil.

O intercâmbio de publicações e sua difusão, os intercâmbios pedagógicos, de documentos e de materiais audiovisuais e informáticos diversos e sua utilização serão feitos em conformidade com o disposto na legislação nacional aplicável de cada uma das Partes, particularmente à relativa aos direitos de autor e de propriedade intelectual existentes em cada um dos dois países.

SEXTA: MODIFICAÇÕES E ASSUNTOS NÃO PREVISTOS

Os assuntos relacionados com o objeto do presente Convênio, que não se encontrem expressamente previstos nas suas cláusulas, serão solucionados em comum acordo pelas Partes, e as decisões tomadas deverão ser feitas por escrito.

No caso de modificações nas condições estabelecidas no presente Convênio, as Partes, em comum acordo, farão as modificações pertinentes ao presente instrumento legal.

SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE

A "IES" não poderá divulgar por nenhum meio, nem sob nenhuma circunstância, salvo por autorização expressa da ANUIES ou do GCUB, ou por ordem judicial expressa, ditada por autoridade competente, nenhum dos dados referentes à ANUIES ou ao GCUB, os quais proporcionarão tais informações.


OITAVA: ÁREAS DE COORDENAÇÃO

A "IES" designa como seu representante, para dar devido cumprimento e seguimento ao presente convênio, a Professora Etel Rocha Vieira, Coordenadora de Relações Internacionais.

NONA: VIGÊNCIA


O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, terá uma vigência de 04 (quatro) anos, e poderá dar-se por terminado, sem responsabilidade para as partes, por desejo de qualquer uma delas, notificando em forma objetiva a outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

PRÉVIA LEITURA E COM PLENO CONHECIMENTO DE SEU CONTEÚDO, SEGUE EM DUPLICATA O PRESENTE CONVÊNIO, QUE EM CONFORMIDADE AS PARTES SE SUBMETEM, NA CIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NO DIA 27 DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS CONSERVANDO-SE UM EXEMPLAR CADA UMA DELAS.

Documento assinado digitalmente
 ROSSANA VALERIA DE SOUZA E SILVA
Data: 27/09/2023 14:33:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pelo GCUB

Dra. Rossana Valéria de Souza e Silva
Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente
 FLAVIANA TAVARES VIEIRA TEIXEIRA
Data: 29/09/2023 10:47:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela IES

Dra. Flaviana Tavares Vieira
Vice-Reitora em exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Link para versão editável:
<https://docs.google.com/document/d/1GyHzxnI6A9vAD5wOZ1681NtUjTn6hEle/edit>

RESOLUÇÃO Nº XX CONSU, XX DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a institucionalização do programa de auxílio para alimentação e hospedagem de estudantes e pesquisadores estrangeiros em mobilidade acadêmica internacional na UFVJM e regulamenta os procedimentos de concessão, acompanhamento e avaliação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XX reunião, sendo a XX reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE,

CONSIDERANDO o Plano Nacional da Pós-graduação 2011-2020,

CONSIDERANDO a Resolução CONSU nº 16 de 07 de agosto de 2009,

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 16 de 24 de abril de 2018,

CONSIDERANDO que na política de internacionalização das Instituições de Ensino Superior, a celebração de parcerias internacionais por meio de convênios proporciona aos estudantes a troca de experiências que contribuem para ampliar seus conhecimentos culturais, técnicos e científicos por meio de estudos, pesquisas científicas ou estágios curriculares,

CONSIDERANDO que a concessão de alimentação e hospedagem pode constituir contribuição necessária na celebração de convênios internacionais bilaterais, em que estudantes de graduação ou pós-graduação e pesquisadores em mobilidade acadêmica internacional *outgoing* possam ser beneficiários de auxílios iguais ou superiores aos ofertados por esta Instituição de Ensino Superior,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

~~CONSIDERANDO a necessidade de definição de um programa de auxílios para mobilidade acadêmica internacional incoming que, além de aperfeiçoar os conhecimentos do estudante incoming e outgoing em intercâmbio, poderá incentivar talentos potenciais da UFVJM, melhorar a qualidade no serviço à comunidade e na transferência do conhecimento adquirido em seu respectivo curso, o que contribuirá, também, para sua formação humanística, linguística, cultural, técnica e científica, e para o aperfeiçoamento da prática educativa;~~

CONSIDERANDO que a Resolução CONSU nº 09, de 29 de julho 2021 normatiza apenas os procedimentos de concessão de auxílios para alimentação e hospedagem para estudantes estrangeiros ingressantes na UFVJM por meio de convênios internacionais,

~~CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de concessão de auxílios para alimentação e hospedagem para estudantes estrangeiros ingressantes na UFVJM por meio de convênios internacionais;~~

CONSIDERANDO a necessidade da UFVJM fomentar a mobilidade acadêmica internacional *incoming* e de elevar seus indicadores de internacionalização, com o intuito de contribuir para a melhoria do percurso formativo de seus estudantes para a formação de cidadãos globais, bem como a capacitação de pesquisadores;

R E S O L V E:

Art. 1º Os estudantes e pesquisadores estrangeiros em intercâmbio ingressantes na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, por meio de convênio internacional celebrado entre a UFVJM e a instituição estrangeira, e com parecer positivo da Procuradoria Geral Federal, receberão, desde que previsto no convênio, alimentação e hospedagem, durante o período da mobilidade, com contrapartida igual ou superior cedida pela instituição estrangeira. ~~Demais despesas deverão ser custeadas pelo estudante ou pela instituição de origem, conforme termo de compromisso que deverá ser assinado pelo beneficiário (Anexo I).~~

Parágrafo 1º Nos campi em que não houver estrutura própria da UFVJM para concessão de alimentação e/ou hospedagem, a contrapartida será oferta na forma de auxílio financeiro;

Parágrafo 2º O custeio para o auxílio previsto no parágrafo anterior poderá advindir da dotação orçamentária da(s) unidade(s) acadêmica(s) e/ou orçamentária(s) envolvida(s) e/ou beneficiadas com a mobilidade acadêmica, conforme for o caso.

Parágrafo 3º Outras despesas relacionadas ao intercâmbio na UFVJM, não contempladas nos convênios ou acordos celebrados entre a UFVJM e instituições estrangeiras, como passagens, seguro internacional, tuition fees, deverão ser custeadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

pelo estudante ou pesquisador, ou pela instituição de origem, conforme termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo beneficiário (Anexo I).

Art. 2º Para fins desta resolução, estudante estrangeiro é o estudante de graduação ou pós-graduação aprovado por sua universidade de origem para realizar intercâmbio na UFVJM por meio de acordos de cooperação que preveem contrapartida financeira recíproca.

Art. 3º Para fazer jus aos benefícios previstos no Art. 1º, o plano de atividades a ser executado pelo estudante deverá ser aprovado pelo colegiado do curso de graduação ou programa de pós-graduação de interesse na UFVJM, ou comissão designada para esta finalidade, quando for o caso, e na instituição de origem.

~~Art. 4º Antes da celebração do convênio, o valor do auxílio financeiro pago ao estudante estrangeiro passará pela apreciação da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) para verificação de dotação orçamentária.~~

Art. 4º Para concessão do benefício ao estudante, o processo deverá ser instruído pela Diretoria de Relações Internacionais, via SEI, e encaminhado para a Divisão Contábil da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) com a seguinte documentação:

- I - Cópia do convênio firmado entre a UFVJM e a instituição estrangeira;
- II - Edital de seleção da instituição estrangeira e homologação do resultado ou, na falta destes, indicação do aluno selecionado;
- III - Formulário próprio para mobilidade acadêmica internacional (~~Anexo II~~);
- IV - CPF;
- V - Dados bancários;
- VI - Carta de aceite emitida pela Diretoria de Relações Internacionais;
- VII - Cópia do passaporte e visto;
- VIII - Comprovante de matrícula ou declaração do professor-orientador da atividade/ coordenador;
- IX - Plano de atividades acadêmico-curriculares;
- X - Seguro internacional.

Art. 6º Compete ao estudante estrangeiro:

I - Encaminhar à Diretoria de Relações Internacionais os documentos previstos no Art. 4º;

II - Cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução e demais regulamentos da UFVJM;

III - Informar à Diretoria de Relações Internacionais qualquer alteração de sua situação na UFVJM, no país e/ou no vínculo com a instituição de origem;

~~IV - produzir um vídeo, preferencialmente na universidade anfitriã, no qual deverá relatar sua experiência acadêmica vivida na UFVJM e apresentá-lo à Diretoria de Relações Internacionais no término da mobilidade.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Art. 7º Pesquisador estrangeiro é o profissional não residente no Brasil, com vínculo formal com instituição estrangeira com a qual a UFVJM tenha acordo de cooperação, com expertise para contribuir eventualmente na construção ou melhoria de assuntos acadêmicos, na realização de pesquisa e com a produção científica, tecnológica e artística no âmbito da UFVJM.

Art. 8º O pesquisador estrangeiro deverá:

I - Possuir título de mestre ou doutor;

II - Possuir experiência e qualificação comprovada em sua área de atuação;

Art. 9º O plano de trabalho a ser executado pelo pesquisador estrangeiro deverá ser aprovado pelo colegiado do curso de pós-graduação da UFVJM onde as atividades de mobilidade serão desenvolvidas, ou comissão designada para esta finalidade, quando for o caso.

Art. 10 Para concessão do benefício ao pesquisador estrangeiro, o processo deverá ser instruído pela Diretoria de Relações Internacionais, via SEI, e encaminhado para a Divisão Contábil da PROPLAN com a seguinte documentação:

I - Cópia do convênio firmado entre a UFVJM e a instituição estrangeira;

II - Edital de seleção da instituição estrangeira e homologação do resultado ou, na falta destes, indicação do pesquisador selecionado;

III - Formulário próprio para mobilidade acadêmica internacional;

VI - Carta de aceite emitida pela Diretoria de Relações Internacionais;

VII - Cópia do passaporte e visto;

VIII- Plano de trabalho;

IX - Seguro internacional.

Art. 11 Compete ao pesquisador estrangeiro:

I - Encaminhar à Diretoria de Relações Internacionais os documentos previstos no Art. 10;

II - Cumprir as atividades previstas no plano trabalho pelo período especificado;

III - Cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução e demais regulamentos da UFVJM

IV - Restituir à UFVJM os recursos recebidos caso a permanência na universidade seja por período inferior ao especificado no plano de trabalho;

IV - Guardar sigilo de informações e ou dados se a atividade desenvolvida assim exigir.

Art. 12 Compete à Diretoria de Relações Internacionais:

I- solicitar à PROPLAN o pagamento dos auxílios financeiros;

II - No caso previsto nos artigos 5º e 11, providenciar os trâmites necessários junto aos setores da UFVJM;

III - Fiscalizar a execução do programa e, no caso de irregularidades, encaminhar ao Reitor para adoção das medidas pertinentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

Art. 13 É desejável, para fins de divulgação das atividades de internacionalização da UFVJM, que o estudante e pesquisador estrangeiros produzam um vídeo, a ser encaminhado à DRI, preferencialmente durante a permanência na UFVJM, no qual relatem sua experiência acadêmica vivida na universidade.

Art. 14 Em casos de suspensão ou paralisação das atividades acadêmicas ou administrativas da UFVJM, fica assegurado o direito ao recebimento de alimentação e hospedagem ou auxílio financeiro correspondente.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a **Resolução CONSU nº 09, de 29 de julho 2021.**

Diamantina, [XX de outubro de 2023.](#)

**Prof. Heron Laiber Bonadiman
Presidente do Conselho Universitário da UFVJM**

ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, o abaixo assinado _____, discente/pesquisador do curso de _____, da Universidade _____, sob o número de matrícula/registro funcional _____, declara estar ciente dos compromissos e responsabilidades listados abaixo, perante a UFVJM referentes à seleção de candidaturas de estudantes e pesquisadores para mobilidade acadêmica internacional por meio do convênio _____.

1. O estudante ou pesquisador se responsabilizará pelo envio de toda a documentação necessária solicitada pela UFVJM para a efetivação de sua mobilidade e obedecerá os prazos estipulados pela Universidade.
2. O estudante ou pesquisador, durante o seu afastamento e para fins deste acordo, manterá vínculo acadêmico/funcional com sua instituição de origem.
3. O estudante deverá solicitar, por meio da Diretoria de Relações Internacionais da UFVJM, abertura de processo para matrícula.
4. O estudante ou pesquisador concorda que receberá da UFVJM somente alimentação e hospedagem, ficando os demais custos, referentes à viagem e permanência no Brasil, a seu cargo.
5. O estudante atesta que tem condições de acompanhar as atividades acadêmico-curriculares em português na UFVJM.

Diamantina, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do estudante/pesquisador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO I

TÉRMINO DE COMPROMISO Y RESPONSABILIDAD

Por este Término de Compromiso y Responsabilidad, el abajo firmante _____, estudiante/investigador de la carrera _____, en la Universidad _____, bajo el número de matrícula/ _____, declara estar al tanto de los compromisos y responsabilidades enumerados a continuación, ante la UFVJM y con respecto a la selección de solicitudes de estudiantes e investigadores para movilidad académica internacional por medio del convenio _____.

1. El estudiante o investigador será responsable de enviar toda la documentación necesaria solicitada por UFVJM para la realización de su movilidad y obedecerá el plazo estipulado por la Universidad.
2. El estudiante o investigador, durante su ausencia y para los fines de este acuerdo, mantendrá una relación académica/laboral con su institución de origen.
3. El estudiante debe solicitar, por medio de la Dirección de Relaciones Internacionales de la UFVJM, apertura del proceso de matrícula.
4. El estudiante o investigador está de acuerdo que recibirá de la UFVJM solamente alimentación y hospedaje. Otros gastos quedan a cargo del estudiante/investigador.
5. El estudiante certifica que comprende bien el portugués para llevar a cabo las actividades académicas y curriculares en la UFVJM.

Diamantina, ____ de _____ de 20__.

Firma del estudiante/investigador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANNEX I

STATEMENT OF COMMITMENT AND RESPONSIBILITY

By means of this Statement of Commitment and Responsibility, the undersigned _____, student/researcher at the _____ Program, of the University _____, under Academic/Professional register number _____, declares to be aware of the commitments and responsibilities listed below, before UFVJM and regarding the selection of student/researcher applications for international academic mobility through the agreement _____.

1. The student/researcher will be responsible for sending all the necessary documentation requested by UFVJM to carry out his/her mobility and he/she will obey the deadline stipulated by the university.
2. During the temporary country leaving and for the purposes of this agreement, the student/researcher will maintain an academic/professional relationship with the home institution.
3. The student must request the opening of the process for Academic Enrollment or registration of the activity through the Office of International Affairs at UFVJM.
4. The student/researcher agrees that he/she will receive from UFVJM only food and lodging. Other costs, such as those related to travel and stay in Brazil, must be taken by the student/researcher.
5. The student certifies that he/she is able to follow academic-curricular activities in Portuguese at UFVJM.

Diamantina, ____ of _____, 20__.

Student/Researcher Signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.015531/2023-02

Interessado: Conselho Universitário

Diamantina, 06 de novembro de 2023.

Assunto: Encaminhamento de Processo ao CONSU

Prezado Senhor,

Encaminho o processo em epígrafe para apreciação e discussão do assunto junto ao Conselho Universitário - CONSU, conforme Ofício 101/2023/DRI/REITORIA (SEI nº 1227746).

Atenciosamente,

HERON LAIBER BONADIMAN

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 06/11/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243530** e o código CRC **F58AB6AC**.

Referência: Processo nº 23086.015531/2023-02

SEI nº 1243530